



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

08/09/2015

Proposição

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 689, DE 2015

Autor

DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO – PSD/RJ

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória Nº 689, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O artigo 208 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos.

§1º Será concedido ao pai o direito à licença-paternidade por 180 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar do nascimento da criança, sem prejuízo da remuneração, nos casos de falecimento da mãe em decorrência de complicações no parto, ou nos casos de invalidez permanente ou temporária da genitora, declarada por junta médica.

§2º Entende-se por invalidez permanente ou temporária da genitora os casos em que ficar impedida de cuidar de seu filho durante o período da licença-maternidade. ” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a Lei nº 8.112, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, no que tange à proteção da família, princípio inscrito na Constituição Federal.

De acordo com o art. 226 da Carta Magna, a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Seguindo esse princípio, no rol de direitos sociais listados em seu art. 7º, encontram-se o direito à licença-maternidade com duração de



CD/15960.52797-35

120 dias, e à licença-paternidade, nos termos fixados em lei.

Dessa forma, a proteção ao recém-nascido é um direito social respaldado constitucionalmente, inserido no rol dos direitos fundamentais, sendo obrigação do Estado garantir as condições necessárias ao bom desenvolvimento da criança.

Na tentativa de ampliar a proteção na primeira infância, busca-se com essa emenda a ampliação da licença paternidade para 10 (dez) dias. O objetivo é proteger a criança em seus primeiros meses de vida. Além disso, é fundamental que o pai tenha essa licença estendida para dar apoio à mãe num momento de grandes mudanças na rotina familiar. É inegável que o papel masculino na criação dos filhos recebe cada vez mais destaque, pois o homem passou a dividir os cuidados do bebê com as mães.

Nessa linha, também se considera necessário cobrir uma lacuna na legislação federal, a qual não abrange a situação de falecimento, invalidez permanente ou temporária da mãe. Na ausência da figura materna, a presença do pai é de suma importância para prover a assistência necessária à criança nos primeiros meses de vida. Por esse motivo, propõe-se também a transferência dos dias relativos à licença-maternidade para o pai naquelas situações de ausência da genitora.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ROGÉRIO ROSSO	DF	PSD

DATA	ASSINATURA
/ /	